

RELATO N.º 046/2020-DIGEP/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 86896733/2019

Assunto: Aprovação do Pregão Eletrônico e autorização para futura contratação.

Diretoria interessada: Diretoria de Gerenciamento de Projetos e Ações – DIGEP/DER-ES

2. Objeto do relato

Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, para 1) LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS OCUPAÇÕES REGULARES OU IRREGULARES, NA FAIXA DE DOMÍNIO E ÁREA "NON AEDIFICANDI" E DOS SISTEMAS COMPONENTES DAS RODOVIAS, PARA APOIO NAS ANÁLISES DE AUTO DE INFRAÇÃO, ACESSO VIÁRIO E DE ANUÊNCIA DE CONFRONTAÇÃO ÀS RODOVIAS ESTADUAIS; e 2) LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E ELABORAÇÃO / ATUALIZAÇÃO CADASTRO PARA DESAPROPRIAÇÃO E INTERFERÊNCIAS; 3) LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO, NAS ÁREAS ONDE SERÃO CONSTRUÍDAS EDIFICAÇÕES DIVERSAS PERTENCENTES A TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL OU EM ÁREAS CUJO CONHECIMENTO DA TOPOGRAFIA DO TERRENO SEJA NECESSÁRIO, no âmbito do Estado do Espírito Santo, visando ao atendimento das necessidades do DER-ES

3. Da motivação do relato

A topografia é um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento de obras de todo o tipo, como: projeto viário, edificações, urbanizações (loteamentos), movimentos de terras, etc.

Deve propiciar, principalmente, um conhecimento geral sobre: relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento, bem como informações sobre o terreno destinado a estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos.

O levantamento topográfico deve, ainda, compatibilizar medidas angulares, medidas lineares, medidas de desníveis e as respectivas tolerâncias em função das incertezas, selecionando métodos, processos e instrumentos para a obtenção de resultados compatíveis com a destinação do levantamento, assegurando que a propagação destas incertezas não exceda os limites de segurança inerentes a esta destinação.

3.1 JUSTIFICATIVA PARA PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

De forma resumida, a topografia pode ser considerada como a base de partida para qualquer projeto de arquitetura ou de engenharia, ou ainda, para qualquer obra civil, pois estes serviços se desenvolvem em função do terreno sobre o qual se assentam. Portanto, o conhecimento pormenorizado deste terreno se torna fundamental.

Somado a isto está o fato de ser vedada à Administração Pública a destinação de recursos para edificações em terrenos cuja propriedade não esteja em nome do Estado, ou que não façam parte de convênios com outras entidades públicas municipais, estaduais ou federais. Por isto, a correta demarcação dos limites deste terreno se torna essencial.

Portanto, é notório afirmar que a realização de levantamentos topográficos auxilia no desenvolvimento de projetos mais eficientes, precisos, seguros e econômicos. Então, projetar conhecendo-se os aspectos topográficos do terreno é a melhor forma de fazer engenharia.

3.2 JUSTIFICATIVA PARA FAIXA DE DOMÍNIO

Nas atividades relacionadas ao monitoramento da faixa da faixa de domínio de rodovias estaduais precedem de atividades de topografia, para mensurar a correta situação no local, com a correta demarcação dos limites de tal faixa ou de situação de ocupação no local, para orientar as decisões da administração.

Ao DER-ES, dentro do seu papel regulador e fiscalizador estabelecido pela Lei Complementar Estadual n.º 926, de 30 de outubro de 2019, compete:

Art. 3º Constitui objetivo do DER-ES implementar, regulamentar e fiscalizar a Política Estadual de Transporte e Obras Públicas, compreendendo o gerenciamento de obras de edificações e de arte especial e de infraestrutura de logística rodoviária, ferroviária, hidroviária, aeroportuária e infraestrutura viária urbana vinculada aos objetivos do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Compete ao DER-ES, em sua esfera de atuação:

(...)

VII - conceder, regulamentar e fiscalizar o uso das faixas de domínio das rodovias estaduais sob sua jurisdição, conforme legislação vigente;

A Lei Federal n.º 9.503 de 27/09/1997, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), discorre ainda:

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Importante frisar que, de acordo com o CTB, em seu art. 1º:

“§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.”

No âmbito estadual, através da Lei Estadual n.º 10.782/2017, em seu art. 1º, estabeleceu-se o ordenamento do uso do solo das faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais do Estado do Espírito Santo.

Faixa de domínio, segundo a Lei Estadual n.º 10.782/2017, em seu art. 2º, é definida como a base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada de imóveis marginais ou da faixa de recuo, na qual se inicia a área non aedificandi e onde não se pode construir por questões de segurança.

Ainda neste contexto, é importante ressaltar que o Estado do Espírito Santo possui uma malha rodoviária de aproximadamente 6.516km de rodovias estaduais, sendo que aproximadamente 6.437 km estão sob a administração do DER-ES, incluindo suas faixas de domínio.

Segundo o artigo 50 da Lei Federal n.º 9.503/97, o uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

A presença de ocupações na faixa de domínio, quando irregularmente instaladas, a torna uma zona de riscos críticos e catastróficos, inclusive, outro grave problema referente à má utilização da faixa é a construção de acessos irregulares aos imóveis e instalações comerciais lindeiras, sem a prévia autorização do DER-ES.

Nos últimos 10 anos, a malha rodoviária estadual pavimentada cresceu 27%, saltando de 2.920 km, em 2009, para 3.726 km em 2019, o que corresponde a um crescimento anual de aproximadamente 80,5 km, em média.

O crescimento da malha rodoviária, associada ao que consta na Lei Federal n.º 10.267, que obriga, em suma, que as propriedades rurais sejam providas

de georreferenciamento, inclusive, com prazos de regularização vencendo em 2019 e 2023, tem gerado ao DER-ES uma demanda crescente de solicitações de anuência de confrontação por parte de proprietários de áreas lindeiras à faixa de domínio, para fins de registro em cartórios e, torna-se necessário à instituição apoio para devida aferição do levantamento topográfico em planta georreferenciada e do memorial descritivo apresentados, visando o reconhecimento por parte do DER-ES das confrontações informadas em projeto.

Em paralelo, em demanda crescente e não menos importante, faz-se necessário a realização de vistorias de campo para subsidiar a equipe técnica do DER-ES no atendimento às mais diversas solicitações de uso e/ou ocupação da faixa de domínio, pautadas no Manual de Instruções para Uso e Ocupação de Faixa de Domínio do DER-ES, bem como nas análises de projetos de acesso viários referentes às solicitações de uso e/ou ocupação de faixa de domínio.

Diante do papel fiscalizador do DER-ES na ocupação e gestão da faixa de domínio, assim como na melhor instrução de processos administrativos e judiciais relativos às notificações de embargo, a realização de levantamentos de campo e a pesquisa fundiária registral para apoio à identificação de reais proprietários de áreas em conflito com a faixa de domínio são essenciais às ações da autarquia, visando a preservação da área de faixa de domínio.

Considerando a implementação de mecanismos de gestão da malha rodoviária estadual e visando aprimorar a fiscalização e operação rodoviária, o levantamento topográfico de campo somará como importante ferramenta de subsídio ao trabalho de fiscalização e gestão da faixa de domínio, e terá abrangência sobre toda a malha rodoviária estadual, entre eixos principais, acessos e trechos concessionados, estando estes duplicados, em obras de pavimentação, duplicação, leito natural, pavimentado ou planejados, compreendidos entre as áreas de abrangência das Superintendências Regionais do DER-ES, em uma extensão total de aproximadamente 6.516,338 km de rodovias, conforme situação física do Sistema Rodoviário Estadual do DER-ES em setembro de 2019.

Destacamos que a autarquia não dispõe de estrutura para a realização de atividades voltadas para o levantamento topográfico de campo, por exemplo, bem como de ferramentas para tal, tais como estações totais e demais equipamentos de topografia, sendo atividade imprescindível para complementar e auxiliar as análises referentes às mais diversas situações de uso e ocupação de faixa de domínio. Além disso, não se trata de uma atividade contínua, mas que pode diminuir ou crescer, conforme a demanda.

Cabe ressaltar também o disposto na Lei Estadual n.º 10.782, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 15/12/2017, que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais do Estado do Espírito Santo, estabelecendo as regras e possibilidades de autorização, bem como penalidades e outros

procedimentos. Diante da necessidade do órgão em disciplinar o uso da faixa de domínio das rodovias estaduais que interligam o estado, baseado na segurança das vias, pautado no CTB e na legislação vigente, estabeleceu-se um conjunto de intervenções previstas para melhoria da infraestrutura rodoviária, visando aprimorar a atuação da autarquia na operação da malha.

Portanto, os trabalhos especificados neste termo de referência serão fundamentais para que os fiscais responsáveis pelas supervisões da faixa de domínio tenham condições de exercer a melhor gestão, bem como a vigilância da manutenção das faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do DER-ES, logo, pelas razões expostas, entende ser plenamente justificada a contratação de empresa especializada conforme pretendido.

3.3 JUSTIFICATIVA PARA DESAPROPRIAÇÃO E INTERFERÊNCIAS

As atividades de desapropriação para execução de obras públicas precedem de atividades de topografia, para proceder com a apuração correta da área a ser indenizada e suas eventuais benfeitorias, que orientam na correta indenização do desapropriado.

Ao DER-ES, dentro do seu papel de gestor estabelecido pela Lei Complementar Estadual n.º 926, de 30 de outubro de 2019, compete:

Art. 3º Constitui objetivo do DER-ES implementar, regulamentar e fiscalizar a Política Estadual de Transporte e Obras Públicas, compreendendo o gerenciamento de obras de edificações e de arte especial e de infraestrutura de logística rodoviária, ferroviária, hidroviária, aeroportuária e infraestrutura viária urbana vinculada aos objetivos do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Compete ao DER-ES, em sua esfera de atuação:

(...)

X - recomendar a desapropriação de bens necessários à consecução de seus objetivos, por declaração de utilidade pública, pelo Estado do Espírito Santo, de áreas, edificações rurais e urbanas atingidas por obras públicas, nos termos da legislação em vigor;

O Procedimento de desapropriação está previsto art. 10-A do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 10-A. O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo conterá:

- I - cópia do ato de declaração de utilidade pública;
- II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações;
- III - valor da oferta;

IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição;

§ 2º Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§ 3º Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público procederá na forma dos arts. 11 e seguintes deste Decreto-Lei. (grife nosso)

Também está previsto no art. Decreto Estadual nº 3325-R/2013, os trâmites e a relação de documentos necessários.

Art . 16. O processo de desapropriação do imóvel de interesse deverá seguir as seguintes fases:

I. Fase Instrutória - documentos providenciados:

(...)

e) Planta de Medição e Memorial Descritivo do imóvel (área de terreno) a ser desapropriado que revelem sua área. Quando se tratar de terreno desmembrado de porção maior, deverá ser acompanhado de planta de desmembramento do imóvel e da área remanescente, com os respectivos memoriais;

(...) (grife nosso)

Observar ser essencial a elaboração de Planta e Memorial Descritivo do imóvel para os procedimentos necessários para indenização dos imóveis desapropriados.

No Planejamento Estratégico da autarquia, temos a previsão de diversos empreendimentos para implantação, adequação, ampliação de capacidade e restauração de Rodovias Estaduais, com previsão de melhorias de traçado, duplicação de pista, construção de ruas laterais, implantação de terceiras faixas, construção e/ou remanejamento de interseções e acessos, travessias urbanas, reforço e alargamento de obras-de-arte especiais e construção de passarelas para a travessia de pedestres, dentre outras diversas ações previstas.

As implantações das referidas obras são de grande vulto e invariavelmente impactam nas propriedades lindeiras, implicando em considerável número de áreas a serem desapropriadas para viabilizar a sua execução.

Nesse sentido, a desapropriação é tema fundamental para o sucesso do empreendimento, uma vez que a liberação das áreas é imprescindível para o desenvolvimento de grande parte das obras projetadas.

Cumprir informar que se trata da execução de serviços, para os quais o DER-ES não dispõe de estrutura para a realização de atividades voltadas para o levantamento topográfico de campo, bem como de ferramentas para tal, tais como estações totais e demais equipamentos de topografia, sendo atividade

imprescindível para subsidiar as desapropriações da autarquia. Além disso, não se trata de uma atividade contínua, mas que pode diminuir ou crescer, conforme a demanda.

Para a melhor instrução de processos administrativos e judiciais relativos às desapropriações, a realização de levantamentos de campo e a pesquisa para apoio à identificação dos documentos das propriedades e sua compatibilidade com o terreno, são essenciais às ações da autarquia.

Observar que esta autarquia tem sido demandada a buscar ferramentas de planejamento e otimização da execução das atividades de desapropriação.

Em auditoria recente em obra desta autarquia, o controle interno (SECONT), por meio do Relatório Conclusivo de Auditoria nº 015-2017, identificou a necessidade do DER-ES de melhorar o planejamento e a gestão dos contratos e licitações públicas, de forma a não iniciar obra sem as desapropriações necessárias ao seu regular andamento, sendo estabelecido como plano de ação, uma reestruturação de tais atividades, para atender a demanda, com estudos para nova formatação de contratação para apoio na gestão das desapropriações, sendo a presente licitação decorrente de tal trabalho.

Ainda para exemplificar a necessidade de tal licitação, como exemplo, o processo CBMAE-ES 2014/11, onde a autarquia foi acionada por eventos de compensação que afetaram no andamento de uma obra específica, ficou consignado na sentença que um dos impactos mais relevantes naquele caso foram os atrasos nas desapropriações e liberação dos trechos.

Portanto, dentro do planejamento da administração, a presente contratação visa atender as demandas de desapropriação nas obras da autarquia, visando reduzir possíveis atrasos decorrentes de tais ações, observando que em obras rodoviárias subsiste um grande impacto com os proprietários lindeiros.

Por fim, tais levantamentos permitem ainda identificar detalhadamente as interferências de serviços públicos concessionados (redes de água, luz e esgoto) lindeiros a rodovia, subsidiando a adoção das providências necessárias para a sua relocação e ou supressão, que também podem impactar no andamento e liberação das frentes de serviços.

3.4 JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A utilização de Sistema de Registros de Preços se justifica pelos termos do Decreto n.º 1.790-R, 24 de janeiro de 2007, descritos a seguir:

Art. 4º - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Nas atividades de projetos de edificações, surgem diversas demandas dos diversos órgãos da administração pública estadual, que podem variar ao longo do tempo, sendo necessário o levantamento da situação dos terrenos, para orientar as definições preliminares dos projetos a serem elaborados.

No tocante às atividades na área da faixa de domínio, as quantidades dependem do surgimento de demandas que requeiram tal apoio, no caso de levantamento detalhado de intervenções irregulares da faixa de domínio, inclusive, para subsidiar processos judiciais, ou, no caso de solicitações de autorização de uso da faixa de domínio, que ante sua complexidade, requeira tal apoio para subsidiar os técnicos da autarquia, tudo isso nos termos da Lei Estadual nº 10.782/2017.

Portanto não é possível definir com exatidão a quantidade a ser demandada, sendo que foram previstos os serviços tendo como base o histórico dos serviços executados nos últimos anos. Os serviços são entregues de forma parcelada, ante sua demanda, não sendo vantajoso uma estrutura com custos fixos para tal atendimento, o que poderia ser dispendioso, nem a realização de diversas contratações frequentes, o que não se coaduna com o princípio da eficiência.

No tocante às atividades na área de desapropriação, as quantidades dependem da situação no campo em cada empreendimento previsto para execução pela autarquia, podendo haver aumento ou redução de sua demanda ao longo do tempo, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Não é possível definir com exatidão a quantidade a ser demandada, sendo que foram estimados os serviços, tendo como base as informações em projetos existentes, com previsão de início no próximo ano, alguns mais detalhados e outros mais carentes de informações a respeito das desapropriações necessárias, podendo haver variações, sendo imperioso a conferência, atualização e elaboração dos cadastrados individuais e a pesquisa para apoio à identificação dos documentos das propriedades e sua compatibilidade com o terreno, destacando que erros nos levantamentos invariavelmente comprometem as futuras avaliações e a devida indenização das propriedades desapropriadas.

Todos os serviços também são entregues de forma parcelada, ante sua demanda, prévio ao início das obras, não sendo vantajoso uma estrutura com custos fixos para tal atendimento, o que poderia ser dispendioso, nem a realização de diversas contratações frequentes, que resta demonstrado pela relação de obras previstas, o que não se coaduna com o princípio da eficiência.

Considerando ainda que as quantidades são estimadas, no caso de um contrato específico de caráter contínuo, a sua não execução poderia acarretar em pleitos de desequilíbrio em face da administração, não havendo comprometimento da administração em executar todas as quantidades registradas na SRP.

Destaca-se ainda que tal demanda pode vir a atender outros órgãos da administração pública estadual e municipal, dentro de suas competências e jurisdições.

Outro ponto que justifica a realização da aquisição por meio de SRP se fundamenta no fato de que compras realizadas por este instrumento são financeiramente mais vantajosas, pois tem-se um ganho em escala, uma vez que o SRP agrupa a demanda de vários órgãos e/ou entidades num só processo de compra. Esta ação, além de viabilizar preços finais de compra mais baixos, evita que vários processos licitatórios sejam criados pelos órgãos e /ou entidades, reduzindo custos e despesas administrativas, trâmites processuais, dentre outros.

4. Da Conveniência e Oportunidade

Referida contratação se faz necessária diante das necessidades advindas desta autarquia no tocante a levantamentos cadastrais das ocupações regulares ou irregulares, na faixa de domínio e área "non aedificandi" e dos sistemas componentes das rodovias, bem como, levantamentos topográficos e elaboração/ atualização de cadastros para desapropriação e interferências no âmbito das rodovias estaduais.

Além disso, a topografia é um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento de obras de todo o tipo, como: projeto viário, edificações, urbanizações (loteamentos), movimentos de terras, serviços indispensáveis para andamento das obras do DER-ES.



5. Do impacto no prazo

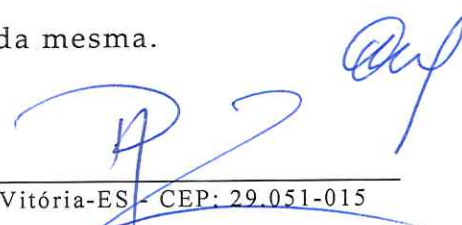
A ata de Registro de Preços terá duração de 01 (um) ano, conforme determina o artigo 15, §3º, Inciso III da Lei 8.666/93.



6. Do impacto no custo

Consta detalhado nos autos os orçamentos e memórias de cálculos com todas as composições referentes aos 03 lotes da presente ata de registro de preço. Consta também a memória de cálculo detalhada, com a demanda do DER-ES para cada um dos lotes.

Consta as quantidades dos órgãos que participaram da mesma.



Dessa forma os lotes ficam com os seguintes valores previstos:

Lote 1 – R\$ 1.464.768,01 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e um centavo) data base: janeiro/2019.

Lote 2 – R\$ 3.277.531,75 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) data base: janeiro/2019.

Lote 3 – R\$ 1.414.889,39 (Um milhão, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos) data base: setembro/2019.

7. Do orçamento

Não se aplica no presente momento, por se tratar de Ata de Registro de Preço.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor, submetemos o presente relato a esta Diretoria Colegiada - DICOL DER-ES e sugerimos a aprovação da Licitação e autorização da formalização das Atas de Registro de Preço pretendidas e contratos decorrentes, conforme o artigo 1º, Incisos V e VI, Artigo 3º, § 5º e artigo 11 do Regimento Interno da Diretoria Colegiada. Destacamos a necessidade de a Comissão de Pregão fazer as retificações que se fizerem necessárias no Edital.

Vitória/ES, 13 de março de 2020.



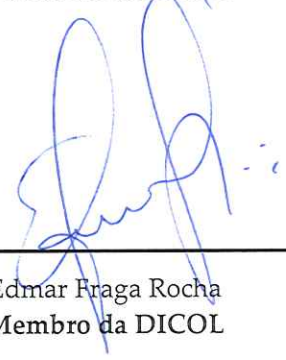
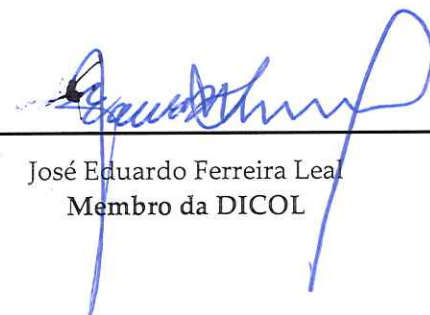
Neomar Antônio Pezzin Junior
DIRETOR DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS E AÇÕES – DER-ES



Processo: 86896733

RELATO Nº 046/2020-DIGEP/DER-ES**RESOLUÇÃO DICOL Nº 46/2020**

A Diretoria Colegiada desta autarquia, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Gerenciamento de Projetos e de Ações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 86896733, RESOLVE: APROVAR o Pregão Eletrônico para serviços de Topografia e AUTORIZAR a futura contratação dos referidos serviços, por unanimidade, assunto constante no Relato nº046/2020-DIGEP/DER-ES, o qual foi incluído na Ata da 6ª Reunião da DICOL realizada no dia 17/3/2020.


Luiz Cesar Mareta Coura
Presidente da DICOL
Antônio Fernando da Silva Oliveira
Membro da DICOL
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL
Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL
José Eduardo Ferreira Leal
Membro da DICOL
Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL